



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO PLENÁRIO DO TJM/RS

SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO VIRTUAL Nº 3.871

DE 23/10/2023, ÀS 14H, ATÉ 27/10/2023, ÀS 14H.

Em 23/10/2023, às 14h04min, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a **Sessão Ordinária de Julgamento Virtual** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Amilcar Macedo, Sergio Brum, Cel. Paulo Mendes, Fábio Duarte Fernandes, Maria Moura, Rodrigo Mohr e, como representante ministerial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça **Dr. Alexandre Lipp João**, além da Ilma. Sra. Secretária do Pleno Bárbara Collares; na qual, foram julgados os seguintes processos judiciais:

01) Apelação Criminal nº: 0070589-39.2021.9.21.0001

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Maria Moura. (Gab 07).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Fabio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Recorrente(s):** Sd. Daniel Pinho Torres.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Defensor(es/a/as) Público(s/a/as):** Fábio da Costa Nery (DPE nº 2.522.977), Felipe Facin Lavarda (DPE nº 2.546.167).
- **Acórdão:** PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

02) Apelação Criminal nº: 0070054-67.2022.9.21.0004

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Maria Moura. (Gab 07).

- **Recorrente(s)**: Sd. Yuri Xavier Sauzem.
- **Recorrido(s/a/as)**: Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as)**: Jairo Luis Cutinski (OAB/RS nº 76.915).
- **Acórdão**: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

03) Embargos Infringentes e de Nulidade nº: 0090072-24.2022.9.21.0000.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Maria Moura (Gab. 07).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Recorrente(s)**: Ministério Público.
- **Recorrido(s/a/as)**: Rogerio Pozza.
- **Defensor(es/a/as) Público(s/a/as):** Fábio da Costa Nery (DPE nº 2.522.977), Felipe Facin Lavarda (DPE nº 2.546.167).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR MAIORIA, CONHECER O RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES MANEJADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, AFASTANDO, ASSIM, A PRELIMINAR ARGUIDA PELO RECORRIDO, PARA, NO MÉRITO, AO MESMO NEGAR PROVIMENTO, ASSENTANDO, UMA VEZ MAIS, QUE O INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS DEVE SE CONSTITUIR COMO ÚLTIMO ATO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E REAFIRMANDO A EFICÁCIA PLENA DAS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 417 E 427 DO CPPM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA EXMA. DESA. MIL. MARIA MOURA, ACOMPANHADA PELOS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES E RODRIGO MOHR, VENCIDO O VOTO DO EXMO. DES. MIL. FÁBIO DUARTE FERNANDES QUE "ACOLHIA OS EMBARGOS INFRINGENTES PARA QUE O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO OCORRA APÓS A INQUIRÇÃO DA ÚLTIMA TESTEMUNHA DE DEFESA, ANTES DE EVENTUAIS PERÍCIAS REQUERIDAS NA FASE DO ART. 427 CPPM". PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA E RODRIGO MOHR.

04) Embargos de Declaração na Apelação Cível nº: 0070200-14.2022.9.21.0003

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Recorrente(s)**: Estado do Rio Grande do Sul.
- **Recorrido(s/a/as)**: Jose Eduardo de Almeida Menezes.
- **Advogado(s/a/as)**: Marcus Peçanha Machado (OAB/RS. nº 122.303) e Maurice Peçanha Machado (OAB/RS nº 109.448).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR UNANIMIDADE, REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS,

CONSIDERANDO PREQUESTIONADA A MATÉRIA JÁ DISCUTIDA EM SEDE DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. FÁBIO DUARTE FERNANDES. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA E RODRIGO MOHR.

05) Apelação Cível nº: 0070187-15.2022.9.21.0003

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fabio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Recorrente(s):** Theo Cezar Mota.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Advogado(s/a/as):** Marcus Peçanha Machado (OAB/RS. nº 122.303)
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **Acórdão:** PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

06) Apelação Cível nº: 0070090-84.2023.9.21.0001

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab. 01)
- **Recorrente(s):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Recorrido(s/a/as):** Robson Oliveira do Nascimento.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Fabricio Leão da Silva (OAB/RS nº 51.747)
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR VOTO DE DESEMPATE DO PRESIDENTE, PROVER O RECURSO ESTATAL DE APELAÇÃO CÍVEL, A FIM DE RECONHECER A VALIDADE DA PUNIÇÃO IMPOSTA NO PADM IMPUGNADO PELO DEMANDANTE, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA DETERMINADO NA SENTENÇA RECORRIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. RODRIGO MOHR, ACOMPANHADO PELO EXMO. DES. MIL. CEL. PAULO MENDES, VENCIDO O INAUGURAL VOTO-DIVERGENTE DO EXMO. DES. MIL. FÁBIO DUARTE FERNANDES QUE, ACOMPANHADO PELO EXMO. DES. MIL. SERGIO BRUM "NEGAVAM PROVIMENTO AO APELO DO ESTADO MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS". DEIXOU DE VOTAR A EXMA. DESA. MIL. MARIA MOURA, EM RAZÃO DE NÃO TER PARTICIPADO DA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO DO FEITO (ART. 87, INC. XII DO RITJM/RS). PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA E RODRIGO MOHR.

07) Apelação Cível nº: 0070319-72.2022.9.21.0003

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab. 03)
- **Recorrente(s):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Recorrido(s/a/as):** Igor Kulisch e Herton Onel Lemos Teixeira.
- **Advogado(s/a/as):** Vania Jussara Leitão Barreto (OAB/RS nº 29.783).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL ACORDOU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR EXMO. DES. MIL. CEL. PAULO MENDES QUE "DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO, TÃO SOMENTE PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO DECLARADA NA SENTENÇA, MANTENDO A NULIDADE DA PRETENSÃO PUNITIVA REFERENTE À PUNIÇÃO QUE LHE FOI APLICADA NOS AUTOS DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE NOTIFICAÇÃO DE PORTARIA Nº 6734.06.5531.2019, DETERMINANDO QUE OUTRA SEJA APLICADA E, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 85, §11º, DO CPC, MAJORAVA A VERBA DE SUCUMBÊNCIA EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), AS QUAIS SE SOMAM AS FIXADAS NA SENTENÇA, A SEREM SUPOSTADOS NA PROPORÇÃO DE 80% (OITENTA POR CENTO) PARA O ESTADO E DE 20% (VINTE POR CENTO) PARA O AUTOR, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RELAÇÃO A ESTE DIANTE DA AJG", NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E ARBITRAR HONORÁRIOS NO PERCENTUAL DE 15% DO VALOR DADO À CAUSA, EM CONFORMIDADE COM INAUGURAL VOTO-DIVERGENTE DO EXMO. DES. MIL. SERGIO BRUM, ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DES. MIL. FÁBIO DUARTE FERNANDES E MARIA MOURA. DEU-SE POR IMPEDIDO O EXMO. DES. MIL. RODRIGO MOHR, EM RAZÃO DE TER INSTAURADO O CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 0067340655312019 (EV 1 - INIC1 E EV 1 - OUT4). PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA E RODRIGO MOHR. RELATOR PARA O ACÓRDÃO EXMO. DES. MIL. SERGIO BRUM.

Em 27/10/2023, às **14h00**min, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Virtual** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.